

**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DA TRAFARIA**

**Entre:**

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público com o NIPC 500051054 e com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, com sede no Largo 5 de Outubro, Nº34, 2805-119 Cova da Piedade representado neste ato pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito) nos termos do n.º 1, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e com poderes resultantes do disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA**, com sede na Rua São Pedro da Trafaria, 2825-839 Trafaria, pessoa coletiva n.º 600072274, neste ato representado pelo respetivo(a) Diretor(a), e com poderes para o ato. -----

**Considerando que:**

- a) O Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração (TEIP 4) o qual visa:
  - i Promover o desenvolvimento local mais sustentável, com o envolvimento de toda a comunidade educativa, autarquia e parceiros locais, permitindo a mobilização de recursos e projetos educativos endógenos; -----
  - ii Potenciar o desenvolvimento de redes de apoio aos alunos e famílias, de modo a favorecer a aprendizagem e a integração social e cultural; -----
- b) No âmbito das atribuições do Município, nas áreas da Educação, Ensino e Formação Profissional, conforme o disposto na alínea d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e da transferência de competências, no domínio da Educação, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, visa-se prosseguir a qualificação do sistema educativo concelhio, o combate ao insucesso e abandono escolar;-----
- c) A política educativa nacional e local, define como prioridade implementar, um conjunto

de respostas integradas, que agregue um conjunto de valências direcionadas para famílias em situação de especial vulnerabilidade social; refletida nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, para 2024, Eixo 1. Solidariedade, Inclusão E Habitação e em monitorizar e implementar propostas de documentos estratégicos de planeamento em vigor, designadamente a Carta Educativa e o Plano Estratégico Educativo Municipal , Eixo 2 - Educação, Qualificação e Conhecimento no objetivo: “Promover e apoiar projetos de intervenção educativa, na área da educação formal e não formal, orientados para o sucesso educativo, promotoras de inclusão através de estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem...”; -----

- d) A crescente necessidade do estabelecimento de relações de parceria e cooperação, entre as diferentes infraestruturas técnicas e educativas, de âmbito nacional e regional, que, de forma diversificada, diversificam da oferta educativa aos alunos e potenciam o apoio às famílias em situação de vulnerabilidade; -----
- e) O Município de Almada viabiliza um conjunto de respostas e projetos no território da Caparica Trafaria direcionados para a infância e juventude que visam reforçar a coesão social e inverter os percursos de exclusão e vulnerabilidade social;
- f) O território da Caparica Trafaria apresenta uma rede de parceiros comprometida e que de forma articulada oferece à comunidade um conjunto de serviços e respostas para fazer face às necessidades identificadas; -----
- g) Ao abrigo do disposto no art.º 6 n.º 2 e 3 do despacho n.º 7798/2029 de 28 de julho cabe as escolas que integram o TEIP4, em parceria com o Município, definir um Plano de Ação, balizado para um período temporal de 3 anos, do qual resulte um conjunto diversificado de medidas e ações estratégicas de intervenção nas escolas e na comunicada alicerçadas em 3 eixos: Ensino e aprendizagem, Liderança e comunidade.-----

**Assim,**

É celebrado o presente Acordo de Parceria, de acordo com a deliberação camarária, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto definir a participação e obrigações assumidas pelo dois Outorgantes, no âmbito do desenvolvimento das ações previstas e estabelecidas no plano de ação do Agrupamento de Escolas, apresentado na candidatura TEIP4. -----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Objetivo)

1. O presente Acordo tem como principal objetivo articular, potenciar e implementar programas, projetos e ações, no território do Agrupamentos de Escolas, no âmbito da candidatura TEIP4; -----
2. Os **Outorgantes**, manifestam a sua disponibilidade para articular, identificar, potenciar e implementar ações conjuntas, assentes em princípios orientadores comuns, tais como promover a mobilização e motivação dos alunos, proporcionando transmissão de saberes e práticas, que fomentem a integração e visem o desenvolvimento das competências pessoais e sociais, dos alunos. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações)

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**: -----
  - a) Fazer a articulação entre as entidades locais e **SEGUNDO OUTORGANTE**, por forma a garantir o desenvolvimento de um conjunto diversificado de ações de intervenção na comunidade, necessários à operacionalização do plano de ação, no âmbito dos TEIP4, com foco na nas alíneas i), K, l), m), n) do N.º 2 do Artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho; -----
  - b) Definir com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, mecanismos de cooperação, nomeadamente associações, empresas e as instituições públicas e privadas; -----
  - c) Dar apoio ao Agrupamento de Escolas no encaminhamento de alunos identificados pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, em programas e ações e iniciativas, já existentes ou que venham a existir, que conduzam à melhoria dos contextos sociais envolventes às escolas, designadamente ao nível da gestão da rede escolar e das ofertas educativas, dos quais se destacam os programas e ações e iniciativas já existentes no Município e se elencam no **Anexo I** ao presente Acordo e do qual é parte integrante. -----
  - d) Acompanhar o **SEGUNDO OUTORGANTE** na monitorização e avaliação do PA, sugerindo a reformulação, ou outras ações estratégicas quando tal se revele necessário, já existentes

ou que venham a existir, das quais se destacam os programas e ações e iniciativas já existentes no Município e se elencam **no Anexo I** ao presente Acordo e do qual é parte integrante

2. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**: -----

- a) Elaborar uma proposta de plano de ação de acordo com o previsto no artigo 6.º do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho e do aviso de abertura de candidatura ao programa TEIP4, depois de recolhidos todos os contributos dos vários elementos e parceiros da respetiva comunidade educativa; -----
- b) Responsabilizar-se pelo encaminhamento dos alunos a integrar em programas, projetos e ações já protocolados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** com outras entidades locais, de modo a garantir os recursos necessários à implementação das ações incluídas no plano de ação, durante os três anos de vigência do mesmo; -----
- c) Assegurar a coordenação, monitorização e avaliação do plano de ação, em articulação com o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, devolvendo anualmente o grau de consecução das medidas e recolhendo os contributos relevantes para a eventual reformulação das ações de intervenção em curso; -----

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **(Proteção de dados pessoais)**

Na execução do presente Acordo de Parceria deve ser respeitada a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados), a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### **(Vigência)**

O presente Acordo de Parceria vigora durante o período pelo qual a Escola esteja integrada no Programa TEIP 4.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Revogação e resolução)**

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes, através de adenda escrita ao mesmo.
2. O incumprimento das obrigações constantes do presente protocolo, por qualquer dos outorgantes, confere, ao outorgante não faltoso, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada fundamentadamente ao outorgante faltoso, através de carta registada com aviso de receção.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**(Renegociação)**

O presente Protocolo de colaboração pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração e que justifiquem uma mudança da sua execução. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Acordo, serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus **Outorgantes**, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Disposições Finais)**

Qualquer alteração ao presente Acordo só será válida, se constar de documento escrito, com expressa referência ao mesmo, e carece da assinatura dos outorgantes; -----

Todas as comunicações e notificações, de uma parte à outra, relativas ao presente Acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito, e dirigidas para os domicílios dos **Outorgantes** constantes do preâmbulo do presente Protocolo, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito, a alteração do respetivo domicílio, caso em que será este o considerado. -----

O presente Acordo é feito em duplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo todas as páginas rubricadas, com exceção da última que por todos será assinada. -----

Almada, \_\_\_\_\_ de 20\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

O Município de Almada

O SEGUNDO OUTORGANTE

---

O Agrupamento de Escolas da Trafaria

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_